UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 2/2006

APROVA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE AÇÃO E EXTENSÃO COMUNITÁRIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de março de 2006, constante do Parecer CONSEPE 2/2006 - Processo 2/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Ação e Extensão Comunitária, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de março de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 2/2006

REGULAMENTO DOS CURSOS DE AÇÃO E EXTENSÃO COMUNITÁRIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º As atividades de Ação e Extensão Comunitária, instituídas com o propósito de atender às demandas sociais e culturais da comunidade, valorizar o ser humano numa perspectiva ética e solidária, e fomentar a consciência confessional e ecumênica da missão institucional, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, significando toda atividade de atendimento às necessidades de promoção e desenvolvimento da Comunidade, de realimentação e articulação do ensino e da pesquisa, além de estímulo à arte, que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral e promover a interação da Comunidade Universitária e desta com a Comunidade local ou regional.

Artigo 2º Os cursos, enquanto modalidade de Ação e Extensão Comunitária, têm por objetivo promover de forma sistêmica a relação entre Universidade e Sociedade na produção e difusão de conhecimento, de forma socialmente responsável e sustentável, a fim de prestar sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade interna e externa da Universidade com o atendimento às suas demandas sociais, culturais e econômicas, e também com o fomento do carisma franciscano voltado à evangelização e à formação do homem integral, numa perspectiva ética e solidária, a serviço da justiça, paz e ecologia.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO

Artigo 3º Os cursos de Ação e Extensão Comunitária poderão ser propostos por qualquer pessoa da comunidade universitária ou da comunidade externa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 2/2006

Artigo 4º As propostas deverão ser encaminhadas pelo proponente, em formulário próprio, à representação da Pró-Reitoria Comunitária de seu câmpus para análise, devendo atender as seguintes modalidades:

I. **Curso de Iniciação**: que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

II. **Curso de Atualização**: que objetiva principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

III. **Curso de Capacitação**: que objetiva principalmente formar, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

IV. **Oficinas**: que objetivam principalmente oferecer de forma livre e sem vinculação acadêmica o desenvolvimento de habilidades profissionais, de esporte, arte e cultura.

Parágrafo único. Os cursos terão carga horária mínima de 8h e as oficinas carga horária mínima de 4h. Ambos não poderão ultrapassar a carga horária máxima de 200h.

Artigo 5º O projeto do curso de Ação e Extensão Comunitária proposto deverá conter os seguintes dados:

I. nome do Proponente responsável;

II. curso de graduação ao qual está vinculado, se for o caso;

III. público-alvo e pré-requisitos, se for o caso;

IV. programa do curso;

V. nome do curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;

VI. carga horária do curso;

VII. número mínimo e máximo de vagas;

VIII. critérios de admissão estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso;

IX. período de inscrição, matrícula e de oferecimento;

X. local, dias da semana e horário para a realização do curso;

XI. composição, titulação e categoria funcional do proponente e aplicadores do curso;

XII. quando se tratar de professores que não possuem vínculo empregatício com a mantenedora, anexar à proposta currículo e comprovação de titulação, se for o caso;

XIII. carga horária, remuneração e demais ajudas de custo dos aplicadores do curso;

XIV. material didático para o curso e custo, se for o caso.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 2/2006

Artigo 6º O Curso de Ação e Extensão Comunitária proposto deverá ter, para aprovação, parecer favorável:

I. do Coordenador do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado, se for o caso, que avaliará sua pertinência;

II. do Direitor de Câmpus;

II. do Pró-Reitor Comunitário, que observará as políticas de Ação e Extensão Comunitária.

Artigo 7º As propostas aprovadas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral, juntamente com o Edital de oferecimento do curso, para cadastro e publicações necessárias com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência ao início das inscrições.

Artigo 8º Para o oferecimento do Curso de Ação e Extensão Comunitária, deverá ser baixado edital do Pró-Reitor Comunitário contendo as seguintes informações:

I. período de inscrição, de matrícula e de oferecimento;

II. documentação necessária para matrícula;

III. local, dias da semana e horário para a realização do curso;

IV. valor do curso e formas de pagamento, se for o caso;

V. número mínimo e máximo de alunos para oferecimento do curso.

Parágrafo único. O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas.

Artigo 9º Somente após a aprovação do curso a campanha de divulgação pode ser deflagrada pelos mais variados meios de comunicação, observados os moldes adotados pela área de comunicação, seguindo padrões adotados pela Instituição.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Artigo 10. A matrícula dos alunos será efetivada mediante concordância e assinatura do requerimento de matrícula, nos termos, prazos e formas definidos em edital próprio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 2/2006

Artigo 11. A matrícula nos cursos de Ação e Extensão Comunitária poderá ser cancelada pelo Pró-Reitor Comunitário ou titular de outra função que estatutariamente o substitua, a partir de requerimento do próprio aluno, ou quando:

I. for constatada irregularidade regimental praticada pelo aluno;

II. houver improbidade referente à comprovação documental nos termos do edital do processo de seleção;

III. for constatado abandono de estudos por parte do aluno.

Parágrafo único. O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos dos incisos acima não poderá retornar ao curso em andamento.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. Será considerado aprovado nos cursos de Ação e Extensão Comunitária o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de freqüência da carga horária prevista para o curso, caracterizando o aproveitamento satisfatório.

§ 1º Não será atribuído ao discente o registro de nota.

§ 2º Não haverá abono de faltas.

Artigo 13. O professor deverá encaminhar o registro da freqüência à Secretaria de Câmpus imediatamente ao término da disciplina ou do curso, caso sejam coincidentes, sob pena de impedimento de o professor ministrar outras disciplinas.

CAPÍTULO V
DA CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 14. Ao término do curso de Ação e Extensão Comunitária, deverá o proponente responsável apresentar, até o último dia letivo do semestre, relatório e cópia da produção acadêmica ou intelectual produzida à Pró-Reitoria Comunitária.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 2/2006

CAPÍTULO VI
DOS CERTIFICADOS

Artigo 15. A Secretaria de Câmpus emitirá certificados para os participantes das atividades de Ação e Extensão Comunitária, nos quais deverão constar:

- **I.** nome do curso;
- **II.** relação das disciplinas cursadas com as respectivas carga horária e freqüência ,e com o nome do professor;
- **III.** local de realização e período.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso de Ação e Extensão Comunitária será assinado pelo Pró-Reitor Comunitário e pelo Secretário(a) de Câmpus.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os cursos de Ação e Extensão Comunitária, sendo os casos omissos dirimidos pela Pró-Reitoria Comunitária.

Artigo 17. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.